

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG
E A EMPRESA TRANSLOC SERVIÇOS E
LOCAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Sr. Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: TRANSLOC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.750.083/0001-20, e Inscrição Estadual nº 29.494.151-7 com sede na Rua C, nº 375, Quadra nº 04, Loteamento Campo Bello, na cidade de Gurupi - TO, CEP: 77.426.-132, Telefone: (63) 9.8460-2096, e-mail comercial: tranloc.refrigeração@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO LISBOA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 833532 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 015.001.261-60, residente e domiciliado no endereço Rua C, nº 375, Quadra nº 04, Loteamento Campo Bello, na cidade de Gurupi - TO, CEP: 77.426.-132, Telefone: (63) 9.8460-2096/(62) 9.9987-4648, e-mail comercial: lisboagpi@hotmail.com, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 034/2020**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 21/05/2021**, exarado no despacho da Presidência nº 502/2021 às folhas nº **363**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020.02.074302**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada em serviço de Locação de Ônibus**, para transporte de acadêmicos, professores e servidores da Universidade UnirG.

2.2. A CONTRATADA é fornecedora dos serviços, conforme Planilha abaixo, quanto ao item:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1.	Locação de Ônibus Executivo, trucado, com ar condicionado, água mineral, banheiro e capacidade para no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, incluso: motorista, combustível e seguro total.	Km	15.000

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** O Objeto será adquirido de forma parcelada conforme necessidade da Fundação UnirG, não estando a Administração obrigada a adquirir o quantitativo total registrado.
- 3.2.** Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, sempre estarem revisados e em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a contratante solicitará a substituição do mesmo que deverá ocorrer imediatamente.
- 3.3.** A CONTRATANTE E CONTRATADA deverão cumprir fielmente as condições estabelecidas neste termo de referência.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá apresentar documentação contendo autorização do órgão competente para transporte de passageiro, em conformidade com a legislação vigente e orientação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar durante o período das viagens e bem como fora dela, pelos gastos com hospedagem e alimentação do motorista, conserto de pneus, reparos mecânicos nos ônibus, combustível, seguro e outros que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- 3.6.** O veículo deve estar em plenas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, no âmbito federal, estadual e municipal durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado.
- 3.7.** A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de qualidade tais como: manter o ambiente higienizado, inclusive o banheiro, e disponibilizar água gelada durante o trajeto.
- 3.8.** O serviço contratado deverá estar à disposição da CONTRATANTE nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados.
- 3.9.** A locação para viagens será por demanda, de acordo com a necessidade de utilização por parte da CONTRATANTE.
- 3.10.** O prazo mínimo para comunicação da necessidade do veículo à CONTRATADA será de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.11.** O valor a ser cobrado pela viagem/trecho será calculado multiplicando-se a quilometragem percorrida na viagem/trecho, pelo valor estabelecido por quilometro rodado pela proponente (licitante).
- 3.12.** O termo trecho/viagem para fins desta contratação, terá sempre como cidade de partida e destino final, Gurupi - TO. A quilometragem sempre será contada a partir da referida cidade, considerando o início da viagem até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).
- 3.13.** As datas previstas poderão ser alteradas em caso de mudança da programação dos eventos, devendo ser comunicada para a empresa com antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas.
- 3.14.** Os profissionais responsáveis pela condução do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão estar uniformizados e com habilitação adequada e válida para condução de transportes de passageiros. A cada 800 km percorridos efetuar a troca do profissional condutor.
- 3.15.** Despesas de manutenção, reboque, acidentes de trânsito, pedágios, taxas de estacionamento, ou outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.16.** Caberá à CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.17. A Universidade UNIRG e Fundação UNIRG, não se responsabilizará por qualquer quebra, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no departamento de Compras da Fundação UnirG, que será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato,

4.2. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia **de R\$ 133.050,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta reais)**, referente ao PE 034/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias de números 0004.0401.12.364.1241.2106 (Manutenção das Atividades da Reitoria), 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração em Geral) e elemento de despesa sob o número 3.3.90.33-5010.00.000 (Passagens e Despesas com Locomoção) .**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

7.2. Fornecer informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

7.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

7.4. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.5. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

8.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e pessoais.

8.3. Os profissionais responsáveis pela condução do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão estar com habilitação adequada e válida para transportes de cargas secas.

FLS. 375
RUBRICA

8.4. Despesas de manutenção, reboque, acidentes de trânsito, pedágios e taxas de estacionamentos, ou outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

8.5. Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pela CONTRATANTE, sendo, na cidade de partida da viagem, conforme o caso;

8.6. Caberá à CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.7. CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer a seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem.

8.9. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outra empresa.

8.10. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão feitas por servidor e/ou fiscal designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1-Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. ADVERTÊNCIA por escrito;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

TS

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual e término 26/05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.2- A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

[assinatura]

RUBRICA
FLS. 377
377



Fls.: _____
Rubrica: _____

15.3- As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.5- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

Gurupi/TO, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

ADRIANO LISBOA DOS SANTOS:01500126160
Assinado de forma digital por ADRIANO LISBOA DOS SANTOS:01500126160
Dados: 2021.05.26 10:13:10 -03'00'

TRANSLOC SERVIÇOS E LOCAÇÕES
LTDA
Adriano Lisboa dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Vitória B. P. Fuentes CPF 081683351-63
2 Guilherme Marques Teixeira CPF 055090741-67